

EM: 27.05.04

PORTARIA – **R E S O L V E**, de conformidade com o inciso II, do Art. 80, da Lei nº 4.212, de 05.07.88, combinado com o Art. 40, §-5º, da Constituição Federal, CONCEDER aposentadoria por tempo de serviço à **MARIA DELVA RIBEIRO TORRES SIQUEIRA**, matrícula do contracheque nº 049602-2. Ocupante do cargo de **Professor, Classe “B”, Nível VII**, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, com os Proventos de **R\$ 818,17 (OITOCENTOS E DEZOITO REAIS E DEZESSETE CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

ATOS DA EXMª SENHORA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

EM: 25.05.04

PORTARIA – **R E S O L V E**, de conformidade com o inciso II, do Art. 80, da Lei nº 4.212, de 05.07.88, combinado com o Art. 40, §-5º, da Constituição Federal, CONCEDER aposentadoria por tempo de serviço à **MARIA DO CEU REGO LACERDA SOUSA**, matrícula do contracheque nº 050417-3. Ocupante do cargo de **Professor, Classe “B”, Nível VII**, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, com os Proventos de **R\$ 844,40 (OITOCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM: 25.05.04

PORTARIA – **R E S O L V E**, de conformidade com o Art. 132, inciso II, da Lei Complementar nº 013, de 03/01/94, combinado com o Art. 40, inciso II, §-4º, da Constituição Federal, CONCEDER aposentadoria pela compulsória à **MARIA DAS DORES DE SOUSA**, matrícula do contracheque nº 065202-4. Ocupante do cargo de **Zelador, Classe “D”,** do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, com os Proventos de **R\$ 249,55 (DUZENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM: 24.05.04

PORTARIA – **R E S O L V E**, de conformidade com o inciso II, do Art. 80, da Lei nº 4.212, de 05.07.88, combinado com o Art. 40, §-5º, da Constituição Federal, CONCEDER aposentadoria por Tempo de Serviço à **MARIA DE JESUS PAZ SANTOS**, matrícula do contracheque nº 059484-9. Ocupante do cargo de **Professor, Classe “B”, Nível VII**, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, com os Proventos de **R\$ 838,17 (OITOCENTOS E TRINTA E OITO REAIS E DEZESSETE CENTAVOS)**, mensais, na forma discriminada no verso.

EM: 07.06.04

PORTARIA – **R E S O L V E** conceder, até 31 de dezembro de 2004, com ônus para o órgão de origem, a cessão das servidoras **SULEIDE MARINHO DE OLIVEIRA SILVA**, Atendente, Matrícula nº 001549-X e **MARIA DO AMPARO QUARESMA**, Auxiliar Técnico, Matrícula nº 001452-4, da Secretaria da Administração – SEAD para a Secretaria de Ciência e Tecnologia – SECTEC.

EM: 15.06.04

PORTARIA – **R E S O L V E** conceder, até 31 de dezembro de 2004, com ônus para o órgão de origem, a cessão dos servidores constantes do ANEXO UNICO desta Portaria, da Secretaria da Administração – SEAD para a Secretaria de Governo. ANEXO UNICO: 01. Humberto Mário Lopes do Nascimento – Matrícula nº 000437-502. Antônia Francisca de Sousa – Matrícula nº 000900-803. Antônio Lopes da Silva – Matrícula nº 000907-504. Carlos Alberto de Sousa – Matrícula nº 000913-005. Maria José Leite Ferreira Gomes – Matrícula nº 001173-8

EM: 20.04.04

PORTARIA – **R E S O L V E**, de conformidade com o Art. 132, inciso III, Letra a, da Lei Complementar nº 013, de 03/01/94, combinado com o Art. 8º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 20, de 16/12/98, CONCEDER aposentadoria por tempo de serviço à **FELICIDADE DA CONCEIÇÃO MACHADO**, matrícula do contracheque nº 022071-0. Ocupante do cargo de **Extensionista Social II, TAS-04, Nível II, Ref. “C”,** do Quadro de Pessoal do EMATER/PI, com os Proventos de **R\$ 334,97 (TREZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

P. P. 10846

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEFAZ/SEED Nº 01 DE 28 DE JULHO DE 2003

Dispõe sobre alterações da Resolução Conjunta nº 01, de 2002, no que concerne o Art. 4º, incisos II, III e IV, designando os servidores que integrarão o grupo de trabalho do Programa de Educação Fiscal do Piauí – PEF – PI e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DA FAZENDA** e a **SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições e considerando as normas contidas no Decreto nº 10.745, de 06 de março de 2002, que institui o Programa de Educação Fiscal do Estado do Piauí – PEF – PI.

RESOLVEM:

Art. 1º À Comissão Mista Permanente, criada pelo Decreto nº 10.745, com seus membros designados através de Portaria assinada, pelo Secretário da Secretaria da Fazenda, com indicação dos representantes da Secretaria da Educação pelo seu Secretário, compete:

- I – acompanhar, avaliar e direcionar as ações do PEF / PI;
- II – supervisionar as atividades do Grupo de Trabalho de Educação Fiscal – GEFE.

Parágrafo único – A presente Comissão é composta pelos seguintes membros:

- I – Representante da Secretaria da Educação do Estado;
- II – Coordenador Geral do GEFE / PI.

Art. 2º Ao Coordenador Geral do GEFE / PI cabe a coordenação dos trabalhos da Comissão de que trata o artigo anterior, sendo-lhe facultado designar um de seus integrantes para substituí-lo, nos seus impedimentos.

Art. 3º Ao Coordenador Geral do Grupo de Trabalho de Educação Fiscal – GEFE compete:

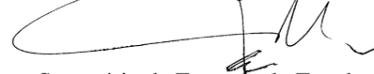
- I – planejar e executar as ações necessárias à implementação do PEF – PI;
- II – dirigir e coordenar as atividades do grupo;
- III – exercer funções de representação e articulação interna e externa, relativamente à educação fiscal;
- IV – manter os componentes informados e coesos quanto ao tratamento dos assuntos específicos do grupo, de modo a guardar a necessária uniformidade.

Art. 4º O Grupo de Trabalho de Educação Fiscal – GEFE, a que se refere o art. do Decreto nº 10.745, de 06 de março de 2002, será composto pelos seguintes servidores:

- I – Supervisor da Supervisão de Capacitação e Treinamento, como representante da Secretaria da Fazenda, na condição de Coordenador Geral;
- II – 01 (um) Suplente do Coordenador Geral, na condição de Coordenador Adjunto, podendo ser tanto um representante da Secretaria da Fazenda (SEFAZ), como da Secretaria de Educação (SEED);
- III – 02 (dois) Membros, como representantes da SEFAZ;
- IV – 03 (três) Membros, como representantes da SEED;

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piauí, 28 de julho de 2003



Secretário da Fazenda do Estado do Piauí



Secretário da Educação do Estado do Piauí



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERVISÃO DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO - SUTRE

Termo de Cooperação que entre si celebram a Secretaria Estadual da Fazenda e a Secretaria Estadual de Educação, visando a inclusão do programa Educação Fiscal nos temas transversais e interdisciplinaridades nas escolas estaduais.

A **SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ - SEFAZ**, com sede na Avenida Pedro Freitas s/n, Centro Administrativo, São Pedro, CNPJ nº 06553552/0001-91, neste ato representado pelo seu Secretário, ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA NETO, brasileiro, Carteira de Identidade nº 153.771-PI, expedida pela Secretaria de Segurança Pública / PI, CPF nº 051.996.203-36, residente a Rua Luiz Gonzaga, 3273, - Planalto, Teresina, e a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – SEED**, com sede na Avenida Pedro Freitas s/n, Blocos D e F, Centro Administrativo, CNPJ nº 06.554.729/0001-10, neste ato representada pelo seu Secretário ANTONIO JOSÉ CASTELO BRANCO MEDEIROS, brasileiro, casado, professor, Carteira de Identidade nº 89.593, expedida pela Secretaria de Segurança Pública / PI, CPF nº 010.767.603-68, residente na Rua Auro, nº 1705, Cristo Rei, Teresina, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Dec. 10.745, de 06 de março de 2002.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O objetivo deste Termo de Cooperação é sensibilizar alunos, professores, pais e a sociedade em geral sobre a importância dos tributos, da mesma forma, quer esclarecer sobre o papel do Estado de arrecadar tributos e aplicá-los eficientemente, para o desenvolvimento da Sociedade e o pleno exercício da cidadania.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES.

Para o alcance do objetivo pactuado, os partícipes se obrigam a cumprir o Cronograma de Atividades estipulado nos Planos de Ação, que passam a fazer parte integrante deste Termo de Cooperação, anexo a este Instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES.

- I – Compete a SEFAZ:
 - a) Produzir formulário, panfletos, cartazes e material de divulgação;